



DECRETO Nº 2518 DE 17 DE JULHO DE 2023.

“REGULAMENTA O VALOR DE TERRA NUA – VTN”.

Marcos Daniel Bonagamba, Prefeito Municipal de São Simão, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais conferidas em Lei, decreta:

Considerando que a Instrução Normativa relacionado ao tema, dispondo sobre a Celebração do Município com a Receita Federal do Brasil sobre o Imposto Territorial Rural - ITR;

Considerando que para essa finalidade a Delegacia da Receita Federal solicita informações aos municípios, dele resultando a necessidade dos elementos que deverão alimentar o sistema mormente com relação àqueles que mantêm convênios firmados;

Considerando que a falta de atualização dos valores de taxas e preços públicos importa em renúncia de receita que afeta o equilíbrio das contas públicas;

Considerando que a metodologia aplicada na valorização de terra nua de São Simão baseou-se em: levantamento pedológico, levantamento de declividades, levantamento de capacidade de uso da terra (classe I,II,III,IV,V,VI,VII,VIII),

PUBLICAÇÃO

IMPRESA Público Jornal

EDIÇÃO/ANO 538 ano 10

DATA 21 / 07 / 23

Netalio Mendes

ASSINATURA



levantamento de uso e ocupação do solo até a data atual e consulta de valores de imóveis rurais no mercado imobiliário;

Considerando que, de acordo com a nova nomenclatura de aptidões agrícolas determinada, o levantamento para valorização do solo, realizado pelos municípios e Distrito Federal deve informar valor para todas as aptidões agrícolas existentes no seu território, quais sejam:

I-Lavoura – aptidão boa: terra que suporta manejo intensivo do solo, apta a cultura temporária ou permanente, mecanizada ou mecanizável, com boa declividade e solos de boa ou média profundidade, bem drenados, irrigada ou irrigável ou, ainda, com condições específicas que permitam a prática da atividade agrícola com produtividade alta ou média;

II-Lavoura – aptidão regular: terra apta a cultura temporária ou permanente que possui limitações de uso que não comporte manejo intensivo do solo, que não seja apta à mecanização, ou seja, com condições e restrições relacionadas a fatores que diminuam a produtividade, tais como erosão, drenagem, clima, solos rasos e relevo;

III-Lavoura – aptidão restrita: terras que apresentam limitações fortes para a produção sustentada de um determinado tipo de utilização, observando as condições do manejo considerado. Essas limitações reduzem a produtividade ou os benefícios, ou aumentam os insumos necessários, de tal maneira que os custos só seriam justificados marginalmente;

PUBLICAÇÃO

IMPRESA Primeiro Jornal

EDIÇÃO/ANO 538 ano 10

DATA 21 / 07 / 23

Natália Mendes

ASSINATURA



IV-Pastagem plantada; terra para pastagem plantada ou melhorada, assim considerada a terra imprópria a exploração de lavouras temporárias ou permanentes por possuírem limitações fortes à produção vegetal sustentável, mas que podem ser utilizadas sob forma de pastagem mediante manejo e melhoramento;

V-Silvicultura ou pastagem natural: terra para pastagem natural, silvicultura ou reflorestamento, assim considerada a terra cuja possibilidade de manejo e melhoramento resume-se a práticas com baixo nível tecnológico e reduzida aplicação de capital e que por essa razão, não possibilitam uso indicado nos incisos anteriores;

VI-Preservação da fauna ou flora; terra inaproveitável ou com restrição ambiental, terras com restrições físicas, sociais, ambientais ou jurídicas que impossibilitam o uso sustentável e, por isso, são indicadas para a preservação da flora e da fauna ou para outros usos não agrários.

Considerando que no levantamento para fundamentar os preços do VTN deve constar:

I - Identificação do responsável pelo levantamento, com nome empresarial e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), se pessoa jurídica; ou nome e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF), se pessoa física e número de registro no conselho profissional, caso exerça profissão regulamentada;

A

PUBLICAÇÃO

IMPRENSA Imprensa Jornal

EDIÇÃO/ANO 538 ano 10

DATA 21 / 07 / 2023

Natalia Mendes
ASSINATURA



II – Descrição simplificada da metodologia utilizada, informação se o levantamento foi baseado em transações, ofertas ou opiniões, com a indicação do tratamento estatístico utilizado e outras informações técnicas relevantes;

III – Período de realização de coleta de dados.

DECRETA:

Art. 1º-O VTN- Valor de Terra Nua, na zona rural do Município de São Simão, Estado de São Paulo, para fins de declaração do I.T.R. - Imposto Territorial Rural, ficará estipulado a partir do exercício de 2023 nos hectares abaixo discriminado:

I –Lavoura – aptidão boa: R\$ 33.883,40 (trinta e três mil, oitocentos e oitenta e três reais e quarenta centavos) por hectare;

II –Lavoura –aptidão regular: R\$ 29.909,80 (vinte e nove mil, novecentos e nove reais e oitenta centavos) por hectare;

III - Lavoura –aptidão restritiva: R\$ 25.874,60 (vinte e cinco mil, oitocentos e setenta e quatro reais e sessenta centavos) por hectare;

PUBLICAÇÃO

IMPrensa Primeiro Jornal

EDIÇÃO/ANO 538 corp 10

DATA 21 / 07 / 2023

Netalvo Mendes
ASSINATURA



IV-Pastagem plantada R\$ 23.718,39 (vinte e três mil, setecentos e dezoito reais e trinta e nove centavos) por hectare;

V – Silvicultura ou pastagem natural: R\$ 16.633,67 (dezesesseis mil, seiscentos e trinta e três reais, e sessenta e três centavos) por hectare; e

VI - Preservação da fauna e flora: R\$ 15.401,55 (quinze mil, quatrocentos e um reais e cinquenta e cinco centavos) por hectare.

Art.2º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Simão, 17 de julho de 2023.

MARCOS DANIEL BONAGAMBA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICAÇÃO

IMPrensa Primeiro Jornal

EDIÇÃO/ANO 538 ano 10

DATA 21 / 07 / 2023

Rafaela Mendes

ASSINATURA